

PORTARIA SES Nº 113/2024

Destina recursos do Governo do Estado, por meio do Programa AVANÇAR, para projetos de ampliação e de reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul integrantes da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS). PROA nº 24/2000-0019491-7.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e:

Considerando a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes;

Considerando o disposto na Constituição do Estado, artigos 241 e seguintes;

Considerando a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 56.062/2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

Considerando a necessidade de qualificar as Unidades Básicas de Saúde participantes da Rede Bem Cuidar no Rio Grande do Sul, com vista à melhoria do cuidado à saúde da população, por meio da criação de um incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016, e suas alterações, a qual dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Veículos e Obras;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Destinar recursos do Governo do Estado, por meio do Programa AVANÇAR, para projetos de ampliação e de reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul integrantes da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS).

Parágrafo único. O limite orçamentário disponível para execução desta Portaria é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

Art. 2º A seleção será realizada mediante a avaliação técnica de Projetos de Ampliação ou Projetos de Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) apresentados à Secretaria Estadual da Saúde pelos municípios interessados no recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Os projetos apresentados devem ser acompanhados de aprovação, mediante parecer emitido pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º Poderão submeter Projetos de Ampliação ou Projetos de Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º Tenham aderido à Rede Bem Cuidar RS; e

§ 2º Não tenham sido contemplados pelo Edital 10/2021 (edital de alteração de objeto 17/2021), pelas Portarias SES nº 214/2022 e nº 397/2022, e pelo Edital de Processo Seletivo nº 01/2023 e respectivas retificações.

Art. 4º Somente poderão ser selecionadas as propostas que atendam a todas as informações pertinentes aos critérios e documentos exigidos por esta Portaria.

Art. 5º Cada Município poderá submeter apenas 1 (um) Projeto, devendo optar pela apresentação de Projeto de Ampliação ou de Projeto de Reforma.

Art. 6º Caso o valor total dos Projetos selecionados ultrapasse o teto orçamentário disponibilizado, esses serão submetidos à ordem classificatória estabelecida por critérios técnicos de classificação elencados nesta Portaria, sendo priorizados os Projetos com melhor classificação.

DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 7º As propostas selecionadas relativas aos Projetos na modalidade de Ampliação receberão aporte de recursos financeiros até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 8º As propostas selecionadas relativas aos Projetos na modalidade de Reforma receberão aporte de recursos financeiros até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 9º Os projetos que apresentarem orçamento superior aos valores constantes nos art. 7º e 8º desta Portaria, conforme a respectiva modalidade, deverão estar acompanhados de declaração do(a) Prefeito(a) Municipal responsabilizando-se pela execução completa da obra e pelo aporte de recursos próprios municipais necessários para cobrir o valor excedente, como forma de contrapartida.

Art. 10. Os Municípios contemplados deverão promover a aplicação do recurso recebido de acordo com a proposta apresentada, sob pena de responsabilização e devolução dos valores, conforme disposto na Portaria SES nº 400/2016.

Art. 11. Os recursos previstos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos Municípios contemplados, mediante publicação de Portaria específica.

Art. 12. O prazo de execução do projeto é de 1 (um) ano, a contar da data do repasse dos recursos ao ente municipal, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, a critério da gestão estadual.

Art. 13. Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a execução do projeto, prestar contas pelo Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I - Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II - Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;
- III - Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV - Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V - Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;
- VI - Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos adquiridos pela entidade;
- VII - Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver.

Art. 14. Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I - Não ocorrer no prazo previsto;
- II - Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III - Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 15. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao erário estadual no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, consoante Portaria SES/RS nº 400/2016.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Art. 16. Para concorrer aos recursos, o município deverá encaminhar à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul a seguinte documentação obrigatória:

I - Ofício do(a) Prefeito(a) Municipal direcionado à Secretária da Saúde do Rio Grande do Sul, devidamente datado, com assinatura física (com carimbo) ou digital, contendo:

a) Solicitação formal de recursos para execução de Projeto de Ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS ou de Projeto de Reforma de Unidade Básica de Saúde – UBS, com justificativa, identificando a Unidade Básica de Saúde aderida

à Rede Bem Cuidar, com endereço, CNES e INE da equipe RBC RS, nome da unidade, bem como o e-mail e o contato telefônico do responsável para responder eventual diligência documental;

b) Especificação do valor a ser financiado com recursos do Tesouro do Estado, respeitados os limites de valor estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Portaria;

c) Identificação da modalidade de projeto postulada, ou seja, se Ampliação ou Reforma.

II - Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal de que o município se responsabilizará pelo valor excedente a título de contrapartida, conforme modelo disponível em [Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde \(saude.rs.gov.br\)](http://saude.rs.gov.br), caso o montante financeiro da proposta apresentada ultrapasse o valor estabelecido nos artigos 7º e 8º desta Portaria.

III - Plano de trabalho simplificado disponível em [Reforma ou Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde \(saude.rs.gov.br\)](http://saude.rs.gov.br), com indicação do valor da contrapartida, se for o caso.

IV - Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal de conhecimento do Decreto nº 57.059/2023, que disciplina a colocação de placas em obras e reformas promovidas pela Administração Pública com recursos estaduais, conforme disponibilizado em [Diário Oficial do Rio Grande do Sul \(obras.rs.gov.br\)](http://obras.rs.gov.br).

V - Declaração do(a) Prefeito(a) de que a obra será realizada em imóvel próprio do município.

VI - Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária com plantas baixas, cortes, fachadas e demais detalhes construtivos necessários, devidamente assinado pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil) e pelo gestor municipal;

VII - Memorial Descritivo da obra devidamente assinado pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil);

VIII - Cronograma de execução da obra devidamente assinado pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil);

IX - Planilha Orçamentária com orçamentos unitário e global no padrão SINAPI, assinada por responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil);

X - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT devidamente assinado pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil) que elaborou o projeto, em modo definitivo, sendo vedado a apresentação em modo rascunho;

XI - Parecer de aprovação do projeto arquitetônico:

a) Para os Projetos de Ampliação deverá ser apresentado Parecer de Aprovação do Projeto Arquitetônico, baseado nas legislações sanitárias federal, estadual e municipal, com data de emissão de até 1 (um) ano, emitido pela Vigilância Sanitária, conforme RDC nº 51/2011, artigo 28, § 2º;

b) Para os Projetos de Reforma deverá ser apresentado Parecer no sentido de que não haverá alteração estrutural e/ou mudança de layout e que as intervenções propostas atendem às legislações sanitárias federal, estadual e municipal, com data de emissão de até 1 (um) ano, conforme RDC nº 51/2011, artigo 28, § 2º;

c) Caso a Vigilância Sanitária municipal não tenha em seu quadro técnico o profissional habilitado (arquiteto ou engenheiro civil), o gestor municipal poderá designar formalmente, por meio de ato administrativo, este profissional lotado em

outra Secretaria para realizar a aprovação do projeto arquitetônico e a emissão do parecer em conjunto com equipe da Vigilância Sanitária municipal.

§ 1º As situações não abarcadas pela alínea “c” devem ser submetidas à assinatura de um termo de declaração a ser disponibilizado pela Comissão Gestora.

§ 2º No caso de haver dificuldade no envio do projeto arquitetônico digitalizado devidamente assinado, excepcionalmente, poderão ser enviadas as pranchas do projeto em formato "PDF" sem assinatura e dos respectivos selos digitalizados separadamente em formato A4 com assinatura do responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil) e gestor municipal.

§ 3º A documentação acima descrita deverá ser encaminhada por meio do Sistema RBC OBRAS (<https://saude.rs.gov.br/rbcrs-reforma-ampliacao-de-ubs>) disponível até as 17 horas do dia 19 de março de 2024, sendo vedada a entrega de documentação por outro meio que não o Sistema RBC Obras.

§ 4º Será oportunizada ao município somente uma oportunidade de retificação documental e correção do projeto, com prazo para a entrega de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação da inconsistência, sendo que o não atendimento da diligência no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da proposta apresentada.

§ 5º Havendo mais de um protocolo de entrega da documentação por município, será considerado apenas o último recebido, descartando-se o(s) anterior(es).

DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17. Os projetos apresentados pelos municípios interessados serão avaliados por uma Comissão Gestora, instituída mediante Portaria específica, que, por seu turno, juntamente com as Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS, realizará a análise dos projetos, bem como da documentação obrigatória, contabilizando as propostas, a compatibilidade financeira e o interesse público pertinentes a cada uma.

§ 1º Caso a análise da Coordenadoria Regional de Saúde competente conclua pela inconsistência documental, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento da documentação pelo município, conforme descrito no § 4º do art. 16 desta Portaria.

§ 2º O não atendimento integral dos requisitos após o prazo concedido para correção de inadequações implicará na desclassificação da proposta apresentada, conforme descrito no § 4º do art. 16 desta Portaria.

§ 3º Caso a totalidade dos projetos com a proposta válida e a documentação aprovada pela Secretaria da Saúde – SES supere o limite orçamentário disposto no art. 1º, parágrafo único, será estabelecida ordem de classificação das propostas, de acordo com os critérios técnicos previstos nesta Portaria.

§ 4º Cabe ao município acompanhar, consoante o cronograma, as notificações eletrônicas da SES informando a análise dos documentos, contatando a SES em caso de não recebimento.

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. São critérios técnicos para classificação dos projetos:

I - Município certificado com Selo “UBS Amiga da Pessoa Idosa”, sendo considerados os selos ouro, prata e bronze, conforme a última certificação recebida pelo município até o 3º ciclo (2023/1);

II - Município com maior percentual de cobertura da Atenção Básica (Fonte SISAB);

III - Municípios com melhores coberturas de esquema completo de vacinação contra COVID-19 entre a população geral (Fonte: Painel COVID/SES/RS).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A relação das propostas classificadas será divulgada no site da Secretaria da Saúde [Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde \(saude.rs.gov.br\)](http://Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde (saude.rs.gov.br)).

§ 1º Entende-se por proposta válida a aprovada tecnicamente pela Coordenadoria Regional de Saúde - CRS, pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde - DAPPS e pela Comissão Gestora, visto ter atendido a todos os requisitos exigidos nesta Portaria.

Art. 20. O cronograma preliminar dos atos previstos nesta Portaria, sujeito a alterações, encontra-se no sítio eletrônico [Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde \(saude.rs.gov.br\)](http://Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde (saude.rs.gov.br)).

§ 1º Esclarecimentos, impugnações e informações adicionais acerca do procedimento previsto neste ato poderão ser obtidos no sítio eletrônico [Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde \(saude.rs.gov.br\)](http://Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde (saude.rs.gov.br)) ou, se necessário, solicitados pelo e-mail rbc-obras@saude.rs.gov.br.

§ 2º Esclarecimentos e dúvidas acerca do Sistema RBC Obras poderão ser sanadas com o Departamento de Gestão de Tecnologias e Inovação (DGTI).

§ 3º É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações e dos resultados divulgados no site da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

Art. 21. Os prazos e procedimentos detalhados para apresentação e análise das propostas tratadas nesta Portaria serão publicados no sítio eletrônico: [Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde \(saude.rs.gov.br\)](http://Reforma/Ampliação de UBS - Secretaria da Saúde (saude.rs.gov.br)).

Art. 22. Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde